

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n 003, de 05 de maio de 2003

Dispõe sobre a operacionalização e controle da prescrição e dispensação de medicamentos e normas de funcionamento das Farmácias das Unidade de Saúde da rede municipal. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Gestor do SUS-Betim, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a norma constitucional que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);
- o espírito normativo contido na Portaria Ministerial de nº 3.916, de 30/10/98, que aprovou a Política Nacional de Medicamentos determinando a promoção da elaboração ou a readequação de planos, programas, projetos e atividades na conformidade das diretrizes, prioridades e responsabilidades próprias;
- a Lei Federal nº 9.787, de 10/02/99, que estabelece a questão do medicamento genérico e dá outras providências, juntamente com a Portaria Ministerial de nº 507, de 23/04/99, que obriga que as prescrições médicas e odontológicas adotem a "Denominação Comum Brasileira" (DCB) ou, na sua falta, a "Denominação Comum Internacional"(DCI);
- a Portaria Ministerial de nº 176, de 08/03/99, que estabelece o incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, criando os critérios e requisitos para a qualificação dos municípios e estados, alertando que o repasse será feito proporcionalmente ao número de habitantes dos municípios;
- as disposições da Lei Federal de nº 8.080, de 19/09/90, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis federados;
- as deliberações normativas proferidas pelas 5ª e 6ª Conferência Municipal de Saúde e pela 1ª Conferência Municipal de Medicamentos neste Município, onde estabeleceu-se a necessidade de adoção de melhores critérios de dispensação de medicamentos em todas as Unidades de Saúde do SUS Betim;
- a necessidade de selecionar medicamentos essenciais, capazes de solucionar a maioria dos problemas de saúde da população, mediante uma terapia medicamentosa eficaz, segura e de menor preço;
- a multiplicidade de produtos farmacêuticos disponíveis no mercado atualmente, e os avanços técnico-científicos com a descoberta de novos medicamentos;
- a necessidade de organizar, programar, distribuir e controlar melhor todos os medicamentos dispensados pelas unidades de saúde do SUS Betim;
- a necessidade de padronizar procedimentos, visando uniformizar as atividades desenvolvidas pelas farmácias das unidades de saúde da rede municipal de saúde de Betim.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Prescrição

Art. 1º Para o atendimento ao usuário do SUS Betim, os profissionais de saúde utilizarão, exclusivamente, medicamentos constantes na REMUME (relação municipal de medicamentos essenciais).

§1 Em caráter excepcional, os profissionais de saúde do SUS Betim poderão prescrever medicamentos não constantes na REMUME, quando a natureza ou gravidade da doença e as condições peculiares do paciente o exigirem e desde que não haja, na REMUME, medicamento substitutivo aplicável ao caso.

§2 A prescrição excepcional de que trata o §1 será obrigatoriamente objeto de justificativa, a ser apresentada, por escrito, pela equipe de assistência da Unidade de Saúde e homologada, posteriormente, pela referência técnica da coordenadoria operacional de saúde.

Art. 2º As prescrições medicamentosas, a serem atendidas na rede municipal de saúde, somente poderão ser feitas por médicos e/ou odontólogos. Os enfermeiros só poderão prescrever medicamentos que estejam dentro dos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As prescrições de profissionais autorizados dos serviços de saúde do município deverão ser apresentadas nas farmácias das unidades de saúde da rede municipal em duas vias.

Art. 4º Fica estabelecido que as prescrições medicamentosas deverão ser escritas de modo legível e sem rasuras contendo:

- a. nome e endereço do paciente;
- b. nome do medicamento, prescrito pela "Denominação Comum Brasileira" (DCB) ou, na sua falta, a "Denominação Comum Internacional"(DCI);
- c. a concentração do medicamento, a forma farmacêutica e a quantidade suficiente para o tratamento;
- d. duração do tratamento e/ou a data do retorno do paciente;
- e. data da emissão;
- f. assinatura e carimbo identificador do prescritor da receita.

§1 O receituário deverá ter o carimbo da Unidade de Saúde do Atendimento.

§2 Quando a liberação do medicamento necessitar de justificativa médica, deverá a mesma ser anexada à receita.

§3. As prescrições de medicamentos sob controle especial, deverão seguir as normas adotadas pela Portaria nº 344, de 12/05/98.

Art. 5º As prescrições medicamentosas terão validade por 30 (trinta) dias para efeito de dispensação na rede municipal de saúde, a partir da data de sua emissão, excetuando-se:

- I. as de legislação específica cujos prazos serão aqueles dispostos pela Legislação Federal – Portaria 344/98;
- II. as prescrições de medicamentos de uso crônico em que a receita terá validade até a data de retorno médico ou no máximo por 6 meses (o retorno deverá ser especificado pelo médico na própria receita).
 - a. Caso não seja especificado na receita o retorno médico, os medicamentos serão dispensados para no máximo um mês de tratamento.
- III. as prescrições de medicamentos usados em doenças agudas terão validade por 07 (sete) dias para efeito de dispensação dos medicamentos na rede pública de saúde de Betim.
- IV. as prescrições de anticoncepcionais terão validade de 1 ano para efeito de dispensação nas Farmácias da rede municipal de saúde de Betim.

CAPÍTULO II

Da Dispensação

Art. 6º A dispensação de medicamentos na rede de saúde do município somente será feita, mediante a apresentação da prescrição médica e/ou da prescrição odontológica e prescrições de enfermeiros para tratamentos definidos em protocolos municipais, em duas vias.

§1 O original do receituário deverá ser carimbado em cada item atendido, indicando a quantidade, a data e o nome de quem dispensou e devolvida ao usuário. O carimbo deverá ser apostado com cuidado e nunca em cima do nome, dosagem ou posologia do medicamento.

§2 A cópia do receituário deverá ser carimbada em cada item fornecido, indicando a quantidade fornecida, a data e o nome de quem dispensou e deverá ser arquivada para posterior consolidação/avaliação.

Art. 7º Somente serão atendidas nas Farmácias das unidades de saúde da rede municipal de saúde, as receitas provenientes do SUS-Betim. Cada Farmácia deve atender as receitas geradas na própria unidade de saúde ou por área de abrangência, com exceção dos medicamentos de controle especial (Portaria n. 344/1998), que serão dispensados pelas unidades de saúde que possuam os serviços específicos.

§1 As receitas dos pacientes referenciados pelo Município (SUS Betim) a outros serviços, poderão ser atendidas mediante apresentação de comprovante original de residência ou do cartão SUS.

§2 As receitas de medicamentos originadas fora da área de abrangência, serão atendidas para 05 dias de tratamento, sendo os pacientes encaminhados à Unidade de Saúde de origem, a fim de que sejam providenciados os medicamentos para o restante do tratamento. Exceto os medicamentos utilizados para o tratamento de doenças agudas, que deverão ser atendidos em sua totalidade, especialmente os antibióticos.

§3 As UAI deverão atender somente as receitas emitidas na própria Unidade, em quantidade suficiente para apenas 03 dias de tratamento, exceto nos feriados prolongados que poderão ser atendidas até o próximo dia útil, sendo os pacientes encaminhados à Unidade de Saúde de origem, a fim de que sejam providenciados os medicamentos para o restante do tratamento. Exceto os medicamentos utilizados para o tratamento de doenças agudas, que deverão ser atendidos em sua totalidade, especialmente os antibióticos.

§4 Atendimento na Farmácia do CRE Divino Braga:

- I. As prescrições geradas no CRE Divino Braga deverão ser atendidas por 30 dias. Quando os medicamentos estiverem disponíveis nas UBS os usuários deverão ser encaminhados para sua UBS de origem para a continuidade do fornecimento desses medicamentos (quando se tratar de medicamentos de uso crônico). Os medicamentos da Portaria 344/98 poderão ser atendidos continuamente no Divino Braga independente da origem da receita.
- II. As receitas geradas em outras unidades de saúde que contenham medicamentos disponíveis tanto no CRE Divino Braga como nas UBS não serão atendidas na Farmácia do Divino Braga. Esses pacientes deverão ser encaminhados à Unidade de Saúde de Origem, a fim de que sejam providenciados os medicamentos.

Art. 8º As Unidades Básicas de Saúde deverão atender as receita(s) de medicamentos crônicos prescritos por médicos das UAI, somente até a data marcada para a consulta médica do paciente na UBS. As receitas de medicamentos utilizados para o tratamento de doenças agudas, oriundas das UAI, poderão ser atendidas nas Unidades Básicas de Saúde em sua totalidade caso não tenham sido atendidas nas UAI.

Art 9º Ao dispensar os medicamentos, a segunda via da receita deverá ser retida na Farmácia, no mínimo por 03 (três) meses, como forma de comprovar o atendimento realizado. Na ausência de segunda via (receita de medicamentos de uso crônico que terão sua dispensação realizada por mais de uma vez) deve-se registrar a dispensação em formulário e/ou cadernos com as seguintes informações: nome do usuário, endereço ou número do cartão SUS e quantidade do medicamento dispensado.

Art. 10º No momento do fornecimento deverá ser feito exame físico de cada medicamento. Conferir atentamente cada medicamento fornecido de acordo com a prescrição, observando: nome, apresentação, concentração, quantidade e prazo de validade, a fim de evitar dispensação incorreta.

Art. 11º É de fundamental importância que o farmacêutico ou o funcionário da farmácia oriente o paciente quanto ao uso correto dos medicamentos, colaborando para o sucesso do tratamento.

Art. 12º Será adotado um limite para fornecimento de alguns medicamentos usados no tratamento de sintomas agudos e que facilitam a automedicação. As exceções serão avaliadas pelo farmacêutico:

<u>Medicamentos</u>	<u>Comprimido</u>	<u>Frasco</u>
Dipirona	Máximo de 7 dias de tratamento	01 Frasco por receita
AAS	Máximo de 5 dias de tratamento	01 Frasco por receita
Dexclorfeniramina	Máximo de 5 dias de tratamento	01 Frasco por receita

Metoclopramida	Máximo de 5 dias de tratamento	01 Frasco por receita
Hioscina	Máximo de 5 dias de tratamento	01 Frasco por receita
Paracetamol	Máximo de 7 dias de tratamento	01 Frasco por receita

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13º Quando faltar algum dado fundamental na prescrição e/ou estiver ilegível a prescrição deverá ser devolvida ao prescritor, juntamente com a justificativa de devolução da receita, sendo que o medicamento, neste caso, não poderá ser dispensado. O farmacêutico ou funcionário da farmácia deverá comunicar ao gerentes da unidade de saúde esses problemas ocorridos na farmácia.

Art. 14º As prescrições somente poderão ser atendidas para o próprio paciente ou para seu representante devidamente identificado.

Art. 15º Quando ocorrer problemas relacionados às Farmácias de outras unidades de saúde, ou a pacientes de outras unidades, o funcionário da farmácia deverá ligar para a Unidade de referência do paciente a fim de encaminhá-lo, ou solucionar o problema.

Art. 16º Fica proibido receber visitas de propagandistas de medicamentos e materiais médico-hospitalares nas Unidade de Saúde do SUS Betim.

Flávio Moreira Matos

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS - Betim/MG

Rodolpho Belo da Paixão

Secretário Municipal Adjunto de Saúde
Gestor do SUS - Betim/MG